



PROCESSO INTERN
-----------------

# ra Municipal de Guaçuí estado do espírito santo

Data da Entrada: 05/11/2002
ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO № 016/2002 - Autori
za a divulgação, em caráter informativo, dos traba
lhos legislativos de Câmara Municipal de Guaçui-ES
através de programa de rádio a ser denominado " A
VOZ DO LEGISLATIVO".
PEDRO ANTÔNIO DA SILVA
- Autor -

Nº do Protocolo:

# AUTUAÇÃO

Aos <u>cinco</u>	dias do	mês	de	novembro	de	dois
mil e dois				, nesta		
eu, loão Manoel de Carv	alho_			, Secretário	, autu	o os
documentos que adiante se vêem. e subscrevo e assino.	EuJ_c	aa. N	lan o	el de Aarvalho.		
e subscrevo e assino.			_	L   1/	/	



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

### **JUSTIFICATIVA**

Pesquisas com a população brasileira alfabetizada revelam que a cada dez pessoas apenas dois sabem com exatidão qual a função dos membros do Poder Legislativo de nosso país (Senadores, Deputados e Vereadores). Realmente existe um desconhecimento geral de parte do eleitor acerca dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo.

Embora a maioria dos cidadãos não tenha condições de compreender ou acompanhar a vida política e administrativa do país, é preciso levar ao conhecimento da população as atividades realizadas no âmbito Legislativo, esclarecendo muitos aspectos de interesse da comunidade.

Neste sentido, o presente Projeto de Resolução propõem a criação de um programa de rádio denominado "A VOZ DO LEGISLATIVO", onde serão divulgadas informações de caráter meramente informativo à comunidade local, sendo que o programa não poderá ser utilizado para a promoção pessoal dos vereadores ou de qualquer outro agente político.

Cada vez mais é importante fortalecer o Poder Legislativo que tem a missão de fazer leis, de fiscalizar o Executivo, de discutir e votar o Orçamento, de vigiar os governantes e a forma como é gasto o dinheiro público, devendo tal atividade ser acompanhada de perto pelos eleitores.

Isto somente será possível através de uma divulgação eficaz e que alcance um maior número de cidadãos, conforme propõe o presente projeto, ou seja, através de um programa de rádio.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação desta matéria, viabilizando a prestação de um importante serviço de utilidade pública em nosso Município.

PEDRO ANTONIO DA SILVA

Autor



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2002

A P	ROV	4 Q O Aut	oriza a divulo	acão, em cará	ter informat	ivo,
Sala, das S	Cackhad (1)	1/20 dos	trabalhos	legislativos	🚽 da 🦿 Cân	nara
M	1/12/11	, Mn	nicinal de Gu	iacuí-ES, atra	vés de progr	ama
7	Presidente	de LE	rádio a ser GISLATIVO	denominado '	AWVOL	DO
111	arao (		GIOZIII		•	

- Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí, autorizada a divulgar os trabalhos legislativos através de programa de rádio a ser denominado "A VOZ. DO LEGISLATIVO".
- Art. 2º. Todas as informações divulgadas terão caráter informativo, sendo vedada a utilização do referido programa para a promoção pessoal de vereadores ou qualquer outro agente político.
- Art. 3º. O programa será levado ao ar uma vez por semana, durante 10 (dez) minutos, com 5 (cinco) chamadas por dia, durante o prazo de vigência do contrato.
- Art. 4°. O programa será apresentado por locutor do quadro de funcionários da rádio contratada e submetido à escolha dos vereadores da Câmara Municipal
- Art. 5°. Toda matéria encaminhada à rádio para a divulgação no programa poderá ser apresentada por qualquer vereador, devendo ser elaborada na Secretaria da Câmara Municipal e revisada por uma comissão composta por 5 (cinco) vereadores, os quais serão responsáveis pela organização das informações a serem divulgadas, com exceção da pauta de votação de projetos que obedecerá ao que dispõe o Regimento Interno.
- Art. 6<sup>a</sup>. Os vereadores incumbidos de revisar as matérias serão nomeados pelo Presidente da Câmara, após indicação pelos líderes de bancadas.
- Art. 7°. A Câmara Municipal manterá arquivo de todas as matérias veiculadas através do programa "A voz do Legislativo", devidamente autorizadas pelos vereadores nomeados.

GUĀCU!



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 8°. Para a contratação da estação de rádio que veiculará o presente programa, será instaurado o devido processo licitatório, em conformidade com o que dispõe a legislação pertinente em vigor.

Art. 9°. Os recursos necessários ao cumprimento do presente projeto, são os previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí para o exercício financeiro de 2003, alocados na seguinte rubrica:

01.01.01.122.001.2001-33903959 — Publicidade e Propaganda.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 05 de novembro de 2002.

PEDRO ANTONIO DA SILVA Autor

Tedio

CJ n<sup>2</sup> 0558/02



Rio de Janeiro, 30 de abril de 2002.

Ilmº. Sr. Vereador Pedro Antônio da Silva Câmara Municipal GUAÇUÍ - ES

Senhor Vereador,

Em resposta ao Ofício s/nº, datado de 09 de abril, recebido em 16 do corrente, remetemo-lhes, em anexo o Parecer nº 0532/02.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Rachel Farni Consultora Jurídica

BGL/tmp.

### PARECER



Nº Parecer: 0532/02

Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí - ES

Licitação. Características dos serviços de publicidade. Obrigatoriedade de licitação.

#### **CONSULTA:**

Consulta-nos o Sr. Pedro Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Guaçuí – ES, sobre a possibilidade legal de o Legislativo utilizar a imprensa falada para divulgar seus atos e trabalhos legislativos e se é necessário o procedimento licitatório para contratação.

#### **RESPOSTA:**

Um dos princípios que orientam a atividade da Administração Pública é o da publicidade, de modo a divulgar amplamente os seus atos. A regra a respeito é a que consta da Constituição da República:

"Art. 37. A administração pública... obedecerá aos princípios de... publicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

De um lado, pois, a Administração obriga-se a dar conhecimento de seus atos. Mas, de outro, é vedada a promoção pessoal, incluindo a promoção de partidos políticos ou agremiações partidárias. Com efeito, a Constituição privilegia a informação em detrimento da propaganda, seja ela de que tipo for. E, por isso, acentua que as informações devem ter caráter educativo, de transmissão de notícias, de orientação social.

A norma é impositiva. A publicidade e as campanhas devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Não se prestam, por isso, ao proselitismo filosófico ou político, nem à promoção de partidos, de políticos ou de quaisquer outras pessoas, vedada a propaganda de símbolos e imagens que vinculem a informação a determinada agremiação política ou entidade ou a esta ou àquela gestão político-administrativa.

Isto posto, é de se dizer que a contratação de serviços de publicidade não prescinde de licitação, sendo ela obrigatória, a teor do que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93, ao dizer que as "obras, serviços, inclusive de **publicidade**... quando



P/0532/02

contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação..." (grifei). Ademais, não se aplica, na hipótese, as possibilidades de inexigência de licitação, nos termos do disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, que ao tratar do assunto diz, no inciso II, que é "vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

2

Para a contratação das estações de rádio, forçoso é à Câmara instaurar o devido processo licitatório, supondo, previamente, que existam recursos consignados em orçamento para tais dispêndios. A escolha da contratada deverá considerar as questões de audiência, alcance territorial, tipo de público atingido, entre outros requisitos que devem constar do edital de licitação.

As licitações públicas devem ser abertas a todos os concorrentes, de modo a cumprir-se o princípio da igualdade, podendo nelas competir tantos quantos cumpram os requisitos do edital, que, de seu lado, não pode estabelecer critérios que afastem certos candidatos.

É o parecer, s.m.j.

Bernardo Guimarães Loyola Consultor Técnico

Aprovo o parecer.

Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2002.

BGL\tmp. H:\AREA\CJ\ES026002\GCLLI001.DOC A U T U A Ç Ā O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº Para Maria Olda (O.)

Sala das Sessões, em Maria (O.)

Secretario

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO № 016/2002.

AUTORIZA A DIVULGAÇÃO, EM CARÁTER INFORMATIVO, DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE RÁDIO A SER DENOMINADO "A VOZ DO LEGISLATIVO".

Autoria: Vereador Pedro Antonio da Silva

Pelo presente projeto de lei do legislativo municipal, o nobre Vereador Pedro Antonio da Silva submete ao crivo do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o projeto de lei em tela, o qual estabelece normas para a divulgação dos trabalhos deste legislativo municipal.

É sabido que, por vias televisivas, rádios e jornais, os trabalhos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário soa divulgados para que o povo em geral tome conhecimento do trabalho feito pelos agentes de sua confiança, o que, por certo enobrece o caráter informativo e laborioso dos políticos nacionais.

A presente proposta não está estabelecida em nossos diplomas, todavia não se denota qualquer absurdo e nem mesmo irregularidades quanto à iniciativa do Vereador, que, por sua vez, pretende ver divulgado os trabalhos legislativos a fim de dar a conhecer o que se passa dentro desta Casa de Leis.

Os recursos, como anunciado em seu artigo 9°, estão alocados no Orçamento para 2003, assim, observamos que não estão sendo criadas despesas extras para o município e sim usando a distribuição de dotação orçamentária própria.

Merece, portanto, a apreciação Plenária, a resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 11 de novemb

Procurador Jurídico

A U T U A Ç Ã O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº Para lucario Mª 016/02

Sala das Sessões, em 19/11/10/2

Secretario

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2002

Autoriza a divulgação, em caráter informativo, dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, através de programa de rádio a ser denominado "A VOZ DO LEGISLATIVO".

Senhor Presidente:

Após a análise do Projeto de Resolução ora em pauta, bem como análise do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Justiça manifesta-se favorável à **TRAMITAÇÃO NORMAL** da matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar";

Guaçuí-ES, 10 de Dezembro de 2002.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente

MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO	REMESSA
Nesta Data Autuo os Documentos Tomando Este o nº	Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ac
Este 0 n	Exmº Sr. Presidente da Comissão de Fina
Sala das Sessões, em	Sala das Sessões, em
Secretario	Presidente
PARECER DA COMIS	SSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016	/2002
Autoriza a divulgação, em caráter information	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
legislativos da Câmara Municipal de Guaçuí-I de rádio a ser denominado "A VOZ DO LEGI	• •
Senhor Presidente:	
A Comissão de Finanças estudou a r pareceres emitidos pelo Procurador Jurí da Câmara Municipal de Guaçuí, não s tramitação da matéria, razão pela qual é	ídico e pela douta Comissão de Justiça sendo constatado nenhum óbice para a
Sala das Sessões "Dr. Franc	cisco Lacerda de Aguiar";
Guaçuí-ES, 10 de De	ezembro de 2002.
	Relator
WELLEN LIMA DE MENDONÇA	Presidente
PEDRO ANTONIO DA SILVA	Redealer